





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	103.394-2ª Via	DATA DE EXPEDIÇÃO	04.08.2000
NOME	MARIA HELENA DO SOCORRO CARMELIO		
FILIAÇÃO	João Carneiro Carmelio Maria do Carmo Carmelio		
NATURALIDADE	Caldas Brandão-PB	DATA DE NASCIMENTO	01.12.1945
DOC ORIGEM	Certidão Casamento C/Averb.nº Liv.47"B".	49-Fls.138-	
CPF	009155054 87		
Idoso Pessoa - PB	ASSINATURA DO DIRETOR		
LEI Nº 7.118 DE 29/08/83			

20810

Lote N.º 33

Quadra N.º G-1

Preço R\$ 20.820,00

Contrato N.º 0636-A

Compromissário(s) HELENO PAULO CARDOSO DA SILVA

LOTEAMENTO ENSEADA DE LUERNA II

Compromitente

# CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº 0636 VALOR 20.820,00  
LOTE(S) 33 QUADRA(S) G-1

FALCÃO EMPREENDIMENTOS LTDA, Empresa estabelecida à Rua Padre Azevedo, 414, 1º andar, Centro - nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no Ministério da Fazenda sob C.G.C. Nº 09.317.298/0001-32 neste ato representada pelo seu sócio Gerente o Sr. EUGÊNIO DE CARVALHO FALCÃO CIC Nº 278.354.134-34, doravante denominada simplesmente COMPROMITENTE VENDEDORA e de outro lado como COMPROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES).

HELENO PAULO CARDOSO DA SILVA  
CIC Nº 90659334-00 NACIONALIDADE Brasileira  
ESTADO CIVIL Casado PROFISSÃO Economista  
RESIDENTE Praça Monsenhor Rafael de Barros, 01 Centro

têm justo e contratado o presente compromisso de compra e venda, nas seguintes CLÁUSULAS:

PRIMEIRA: A COMPROMITENTE VENDEDORA Legítima Proprietária da Área loteada; devidamente APROVADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA, neste Estado, Registrada no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA RITA sob o Nº do livro fls. em sob o nome de LOTEAMENTO ENSEADA DE LUCENA II

SEGUNDA: A Compromitente promete vender e o(s) Compromissário(s) promete(m) comprar(em) o(s) IMÓVEL(EIS) a seguir descrito:

LOTE(S) 33 QUADRA Nº G-1 MEDINDO 12 x 30  
M<sup>2</sup> 360 Confrontando-se  
ao Em sua frente com 12m para V.L. 05, ao lado direito com 30m divisando com o lote 34, ao lado esquerdo com 30m divisando com o lote 32, e aos fundos com 12m divisando com o lote 21.

TERCEIRA: O(s) Compromissário(s) pagará(ão) ao Compromitente a importância de Cr\$ 20.820,00 (Vinte mil oitocentos e vinte cruzados)

nas seguintes condições: No ato, através de recibo de quitação de sinal de negócio o valor de Cr\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos cruzados)

e o restante em 40 notas promissórias, em caráter pró-solvendo devidamente assinadas em favor da Compromitente Vendedora, vencíveis, a primeira no dia 30 05 86 as demais sucessivas e ininterruptas, segundo ordem e valores abaixo descrito; as quais terão seus valores atualizados de conformidade com a O.T.N. (Obrigações do Tesouro Nacional) ou quaisquer outro índice autorizado

40 x Cr\$ 453,00

QUARTA: O(s) Compromissário(s) se obriga(m) a efetuar(em) os pagamentos no escritório da Compromitente Vendedora ou a Procurador para tal fim ou ainda em estabelecimento bancários;

QUINTA: O(s) Compromissário(s) Comprador(es) poderão tomar posse desde logo, do(s) lote(s) ora prometido(s) em venda, reconhecendo, porém o domínio da Compromitente Vendedora sobre o(s) lote(s) até que seja outorgada a escritura definitiva de compra e venda, sendo certo porém, que o(s) Compromissário(s) Comprador(es) poderá(ão) fazer benfeitorias no(s) terreno(s) objeto do presente contrato, as quais todavia, aderirão ao imóvel, sem que o(s) mesmo(s) Compromissário(s) Comprador(es) tenha(m) direito a qualquer indenização referente às benfeitorias, no caso de rescisão do presente contrato, ficando terminantemente proibido a construção de casa de taipa;

SEXTA: Deverá o Compromissário(s) Comprador(es) antes de qualquer construção execução de qualquer benfeitoria no(s) lote(s) objeto deste contrato, ouvir a Compromitente Vendedora sobre a exata localização do seu(s) lote(s), não se responsabilizando esta em caso de inobservância desta consulta, pelos erros ou enganos dos construtores quanto a perfeita posição do terreno, mesmo que a construção se venha a correr depois da escritura definitiva.

SÉTIMA: Todos os impostos, taxas, contribuições existentes ou que venham recair sobre o(s) lote(s) ora prometido em venda, ou quaisquer outras despesas a ele(s) referente(s), correrão desta data em diante, por conta exclusiva do(s) Compromissário(s) Comprador(es) que se compromete(m) a pagá-los em dia;

OITAVA: Qualquer diferença que for verificada, para mais ou para menos nas medidas do(s) lote(s) prometidos em venda, será compensada em dinheiro, tomando-se por base o valor do presente contrato em relação aos metros quadrados;

NONA: Compromissário(s) Comprador(es) obriga-se para com a Compromitente Vendedora a permitir que o(s) lote(s) objeto deste contrato seja(m) eventualmente utilizado(s) para a passagem de máquinas e conseqüente desaterro até o nível do logradouro que lhe faz frente, permissão essa que cessará na data da aprovação do mesmo Logradouro pela PREFEITURA MUNICIPAL.

DÉCIMA: O(s) Compromissário(s) Comprador(es) poderá(ão) resgatar antecipadamente todas as prestações a vencerem, gozando da bonificação a ser ajustada no momento do resgate;

DÉCIMA PRIMEIRA: Fica assegurada ao(s) Compromissário(s) Comprador(es) o direito de transferência do presente contrato, desde que feita com prévia e expressa anuência da Compromitente Vendedora ou a quem esta delegar poderes para tal; Pagará o(s) Compromissário(s) Comprador(es) na ocasião da transferência a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

DÉCIMA SEGUNDA: No caso de atraso no pagamento das prestações, o(s) Compromissário(s) Comprador(es) ficará(ão) obrigado(s) ao pagamento de juros de móra, a taxa de 12% ao ano, sobre o valor, mais a atualização pela variação das O.T.N. (Obrigações do Tesouro Nacional).

DÉCIMA TERCEIRA: Infringida pelo(s) Compromissário(s) Comprador(es) qualquer das cláusulas do presente contrato e, especialmente, em caso de atraso de pagamento das prestações ou de falta de pagamento de impostos, taxas, contribuições referente ao(s) lote(s) citado(s) neste contrato, terá a Compromitente Vendedora a opção de exigir o cumprimento das obrigações, ou de promover de acordo com a lei vigente, a rescisão deste contrato, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

DÉCIMA QUARTA: No caso de rescisão do presente contrato, que se dará com a falta de pagamento de três promissórias consecutivas, determinará, imediata rescisão consoante disposições do decreto lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979;

DÉCIMA QUINTA: O não cumprimento estipulado na cláusula anterior, caracterizará o esbulho e sujeita o(s) Compromissário(s) Comprador(es) a ação de reintegração de posse, prevista no artigo nº 926 e seguintes do código de processo civil, aqui expressamente aceita como meio idóneo; Ficará(ão) a sujeito do(s) Compromissário(s) Comprador(es)

SANTA RITA, 29 de Maio de 1986

Jose Ferreira de Souza  
 Escritor e Substituto



CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

PROT. Nº 90 de 1986  
 L.º Nº 13.627  
 S.º 84  
 N.º 6015

TESTEMUNHAS

COMPROMISSARIOS) COMPRADORES)

*Isolera Paula Cardoso da Silva*

COMPROMETTENTE VENDEDOR

Jose Pessoa, **FALCÃO DE M. R. DE N. L. IMBENTOS LTDA**  
 Diretor/Presidente  
 Registro de Imóveis Fidej. 1211212

as escrituras processadas, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa e honorários advocatícios, em na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

DÉCIMA SEXTA - Após o pagamento total do preço por quantia e o cumprimento de todas as demais obrigações aqui pactuadas o/Compromissário vendedor obriga-se a dentro de 90 (noventa) dias contados da data do pagamento da última prestação, processar na PRECATÓRIA e demais Repetição ou Cartório de Registro Público, para ser lavrada e assada a escritura definitiva, comento por sua conta e imposto de transmissão, as prazos de quitação de todas as obrigações e despesas de escritura e demais expensas legais, ficando acordado que a escritura definitiva será lavrada em Cartório indicado pelo Compromissário Vendedor, bem assim que os custos da mesma obedecerem à mesma parte fornecida pelo Compromissário Vendedor;

DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento obriga as partes suas herdeiras sucessoras e sempre firmemente as cláusulas aqui estabelecidas sob pena de exposto na cláusula Decima Quinta.

Fazendo Linko - Foi lido e lido em voz alta para todos os presentes de Santa Rita para ditam qualquer demanda oriunda do presente, por não podendo ler o que se apresenta, renunciando desde já, os dois donatários das partes e da lavração (seja) (seja).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

RECIBO

CR\$ 37.000,00

Recebi de CARLOS ALBERTO DE HOLANDA CAVALCANTI, brasileiro, casado, CPF 072271304/06, ID 148.973/PB, a importância de CR\$ 37.000,00 (trinta e sete mil cruzeiros), referente a venda de um terreno localizado no loteamento Enseada de Lucena II, Lote 33, Quadra G-1, pelo que dou total e plena quitação, podendo o comprador desde já providenciar a escrituração do referido imóvel em seu nome.

João Pessoa, 17 de julho de 1990

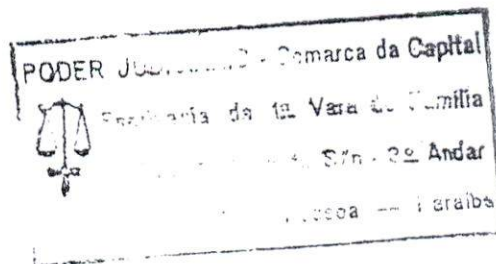
Heleno Paulo Cardoso da Silva

Vendedor - CPF 090.659.384/00

*Ass. Heleno Paulo Cardoso da Silva*



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO



JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA CAPITAL  
DE FAMÍLIA

JOÃO PESSOA - PE

Of.Nº 527/96

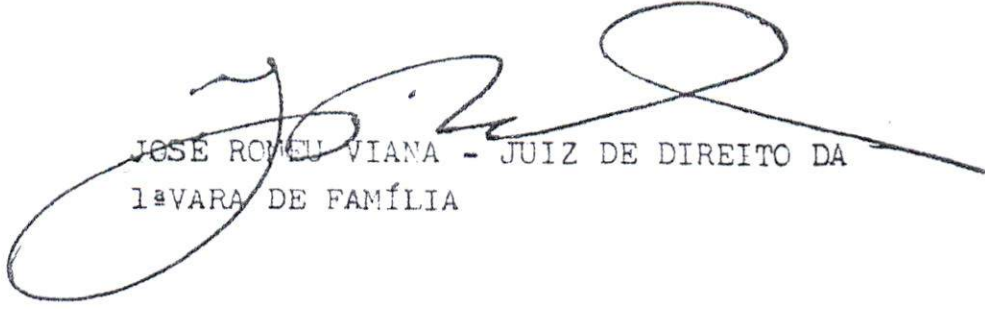
Em 26 / 09 / 1996

Do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Capital  
Ao Exmº Sr. Juiz de Direito da Comarca de Santa Rita-Pb.  
Assunto: Remessa(Faz)

Exmº Sr.:

Através do presente, remeto a V.Exa. carta sentença extraída dos autos da Ação de divorcio consensual nº 20096005702-0, proc.nº 20096005702-0, requerida por CARLOS ALBERTO DE HCLANDA CAVALCANTI E MARIA HELENA DO CORRO CARMÉLIO CAVALCANTI, para que V.Exa. após exarar o seu respeitável CUMPRASE, mandando averbar o divorcio consensual do casal acima mencionado.

Sem mais, atentamente.

  
JOSE ROMEU VIANA - JUIZ DE DIREITO DA  
1ªVARA DE FAMÍLIA



ESTADO DA PARAIBA  
PODER JUDICIARIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1a VARA DE FAMILIA DA COMARCA DA CAPITAL

Escrivão: Edinaldo Soares da Silva



CARTA DE SENTENÇA

PROCESSO N. 20096005702-0 ( DIVORCIO CONSENSUAL ).

~~REQUERIDO~~ CARLOS ALBERTO DE HOLANDA CAVALCANTI E MARIA HELENA DO  
AUTOR(A): SOCORRO CARMÉLIO CAVALCANTI.

RE(U):

O Exmo. Sr. Dr. JOSE ROMEU VIANA, Juiz de  
Direito da 1a Vara de Familia da Comarca de  
João Pessoa, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quantos o conhecimento  
desta tiver, que neste Juizo foi julgada a AÇÃO DE DIVORCIO CONSEN-  
SUAL

proposta por CARLOS ALBERTO DE HOLAN-  
DA CAVALCANTI E MARIA HELENA DO SOCORRO CARMÉLIO CAVALCANTI.

~~XXXXXXXX~~  
encontrando-se aqui anexas, em cópias xerox  
autenticadas, as peças a que se refere o art. 590 do Código de  
Processo Civil, quais sejam: I - autuação; II - petição inicial;  
IV - sentença exequenda. A sentença transitou em julgado em  
19/09/1996. Em virtude do que determinou S. Excia. o Juiz de  
Direito, nos termos da Lei, a expedição da presente **CARTA DE**  
**SENTENÇA**, para que o OFICIAL DO REGISTRO CIVIL competente proceda  
a averbação determinada na sentença, dando cumprimento as  
diligências recomendadas, comunicando a este Juizo. Casamento lavrado  
no livro B-1, fls. 25.

Dada e passada, nesta Cidade e Comarca de  
João Pessoa, aos 26 dias do mês de setembro do ano de  
mil novecentos e noventa e seis. Eu, EDINALDO SOARES DA SILVA,  
Escrivão/Escrevente a formalizei e subscrevi, esclarecendo que  
esta CARTA só terá validade com os anexos nela indicados.

  
DR. JOSE ROMEU VIANA

Juiz de Direito da 1a Vara de Familia da Capital

TERMO DE AUDIÊNCIA

17  
107

Aos 02 dias do mês de setembro  
do ano de 199 6, pelas 14,00 horas, na sala de audiências do Ju  
iz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca da Capital, onde presen  
te se achava o Exmº Sr. Dr. José Romeu Viana, Juiz  
de Direito, comigo escrivão de seu cargo adiante assinado. Feito os  
pregões de estilo, aberta a audiência de ratificação e julgamento  
200960057020, nos autos da ação DIVÓRCIO CONSENSUAL nº  
200960057020, movida por CARLOS ALBERTO DE HOLANDA CAVALCANTI  
SOCORRO CARMELIO CAVALCANTI.  
E MARIA HELENA DE, contra


tendo comparecido no autos com seu advogado Dr. Carlos Antonio  
Ribeiro, bem como Dr. Marcos Vitor Souto, Promotor de Justiça.

Iniciado os trabalhos nos autos acima mencionados foi pelo Dr. Juiz  
tomado os depoimentos das testemunhas arroladas, cujo termo de assen-  
tada ficará fazendo parte do presente. Em seguida foi pelo mesmo Juiz  
dito que dava a palavra ao Representante do Ministério Público, o  
qual disse: MM. Julgador: O presente pedido de Divórcio Direto Consen-  
sual atende as normas processuais atinentes à espécie, bem como satis-  
faz as exigências da Lei 6.515/77 e modificações posteriores, corrobo-  
rando os depoimentos testemunhais com o que foi alegado na inicial.  
Nestas condições os suplicantes fazem jus ao que pedem, merecendo ser  
homologado o divórcio do casal para que produza seus devidos e legais  
efeitos. É o parecer. Em seguida foi pelo Dr. Juiz proferida a seguin-  
te sentença:

EMENTA: DIVÓRCIO CONSENSUAL. FORMALIDADES LEGAIS, HOMOLOGAÇÃO. Vis-  
tos, etc. Com fundamento na lei nº6515/77, o casal CARLOS ALBERTO DE HO-  
LANDA CAVALCANTI E MARIA HELENA DE SOCORRO CARMÉLIO CAVALCANTI

Divórcio Consensual e, para tanto, ofereceu rol de testemunhas para a comprovação da separação fática. Apresentada a petição, foram os cônjuges ouvidos separada e conjuntamente e, ante à impossibilidade de uma conciliação, foi lavrado o termo de ratificação. Sequenciado, foi realizada a audiência para inquirição das testemunhas arroladas, havendo, a final, o Dr. Promotor de Justiça opinado favoravelmente. Isto posto: Homologo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, o acordo de fls. 01/05, ratificado as fls. 15, tudo nos termos dos arts. 40 e seu §2º da lei nº 6.515/77 e 1.120/1.124 do código de processo civil e, em consequência de decreto o Divórcio Consensual de CARLOS ALBERTO DE HOLANDA CAVALLANTI E MARIA HELENA DO SOCORRO CARMÊNIO CAVALLANTI.

que adotará o seu nome de solteira.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado para os fins de direito. Publicada em audiência, registre-se e intimem-se. Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu,  Escrivão/escrevente que o datilografei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADO DO AUTOR

ADVOGADO DO REU

AUTOR

ERTIDÃO  
a sentença de fls. 01/05  
de fls. 10  
às fls. 40v  
Lectica

07  
(9)

CARLOS ALBERTO DE HOLANDA CAVALCANTI e MARIA HELENA DO SOCORRO CARMÉLIO CAVALCANTI, brasileiros, casados, ele economiário - CEF, ela aposentada e residente na Rua Oton Pedrosa, 375, Jardim Mirasol, Santa Rita, ele residente na Rua Maestro Osvaldo Evaristo da Costa, 115, aptº 402, Bairro dos Estados, João Pessoa, aqui denominados de requerentes, por intermédio de seus advogados, no final assinados, constituídos nos termos do instrumento procuratório em anexo, doc.1, vêm, com o devido respeito, à presença de V.Exa., requerer DIVÓRCIO CONSENSUAL, advindo de separação fática com mais de dois anos, como lhes faculta o art. 4., da LEI DE DIVÓRCIO, para o que demonstram estar plenamente preenchidas as exigências constantes do referido artigo, c/c os arts. 1.120 usque 1.124, do CPC, como segue:

1. Os requerentes são casados, pelo regime de comunhão de bens, desde 20 de fevereiro de 1976, conforme faz prova a certidão de casamento, doc.2, estando separados de fato há mais de dois anos.

2. Do consórcio matrimonial nasceram três (3) filhos, todos menores de idade, a saber:

- a. JOAO WALFRIDO CARMÉLIO CAVALCANTI, nascido em 11/06/1982;
  - b. CARLA RAQUEL CARMÉLIO CAVALCANTI, nascida em 27/02/1981 e,
  - c. CARMEN REGINA CARMÉLIO CAVALCANTI, nascida em 26/04/1977,
- doc. 3 a 5.

3. Os requerentes são proprietários de:

Um prédio e seus pertences, construído na Rua Oton Pedrosa, 375, Jardim Mirasol, Santa Rita, registrado no Cartório do Registro Geral de Imóveis de Santa Rita, Livro 2 - M, fls. 28, R - 2 da matrícula 2508;


Divórcio Consensual e, para tanto, ofereceu rol de testemunhas para a comprovação da separação fática. Apresentada a petição, foram os cônjuges ouvidos separada e conjuntamente e, ante à impossibilidade

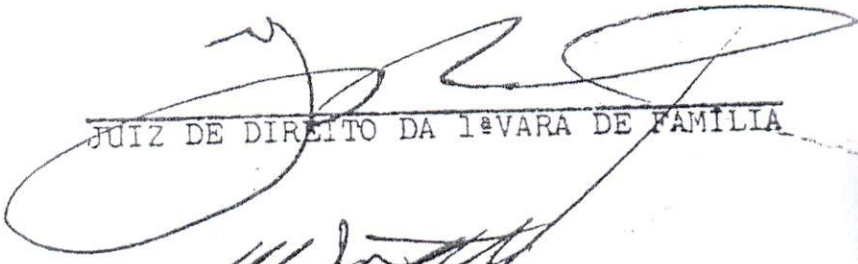
de uma conciliação, foi lavrado o termo de ratificação. Sequenciado, foi realizada a audiência para inquirição das testemunhas arroladas, havendo, a final, o Dr. Promotor de Justiça opinado favoravelmente.

Isto posto: Homologo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, o acordo de fls. 01/05, ratificado às fls. 15, tudo nos termos dos arts. 40 e seu §2º da lei nº 6.515/77 e 1.120/1.124 do código de processo civil e, em consequência de-

creto o Divórcio Consensual de CARLOS ALBERTO DE HOLANDA CAVALLANTI  
E MARIA HELENA DO SOCORRO CARMÉLIO CAVALLANTI.

que adotará o seu nome de solteira.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado para os fins de direito. Publicada em audiência, registre-se e intimem-se. Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu,  Escrivão/escrevente que o datilografei e subscrevi.

  
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA


  
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

  
ADVOGADO DO AUTOR

  
ADVOGADO DO REU

  
AUTOR

ERTIDÃO

a sentença de fls. 100 foi lida e achada conforme, vai devidamente assinado. Eu,  Escrivão/escrevente que o datilografei e subscrevi.

Um terreno situada na rua Otávio Falcão, na Cidade de Lucena - PB, medindo 12,60m de frente e fundos por 28,00m de ambos os lados, registrado no Cartório de 2º Ofício de Notas de Registro Imobiliário, 1º traslado, Livro B - 23, Fl 99;

Um terreno no Loteamento Enseada de Lucena II, Lote 33, Quadra G - 1, em Fagundes, Lucena - PB, registrado às folhas 90, Livro 1 C nº 13.627, averbado às folhas 84 do Livro 8 - B, nº AV - 2 matrícula 6015, do Cartório de Registro Geral de Santa Rita - PB;

Um prédio residencial situado na Rua Benjamim de Souza Falcão, s/nº, na cidade de Lucena - PB, registrada no Livro 2 - AD, fl. 32, matrícula 5.595, 1º traslado do Cartório de Registro Geral de Imóveis de Santa Rita - PB;

Um terreno localizado na Praia de Lucena, medindo 4,70m de frente e fundos por 27,10m de comprimento de um lado e 26,0m de outro lado, registrado no Cartório de REGISTRO Geral de Imóveis de Santa Rita - PB, livro 1 - B, fls 85, sob nº 12.382, registrado fls. 75 - V, livro 2 - AD, R 1 matrícula 5.682;

Um veículo marca Volkswagen, tipo Parati CL, placas SR 2586, Santa Rita - Pb, ano de fabricação 1987;

Um veículo marca GM, tipo Kadet GL, placas NS 4390, João Pessoa - Pb, ano de fabricação 1993;

Concessão de linha telefônica 229.1012;

Quinhão hereditário - de 1/8 - do espólio de PEDRO CARNEIRO COSTA e SEVERINA RIBEIRO COSTA.

4. Divisão dos bens:

Caberá ao cônjuge varoa:

O prédio e seus pertences, construído na Rua Oton Pedrosa, 375, Jardim Mirasol, Santa Rita, registrado no Cartório do Registro Geral de Imóveis de Santa Rita, Livro 2 - M, fls. 28, R - 2 de matrícula 2508;

Um terreno situada na rua Otávio Falcão, na Cidade de Lucena - PB, medindo 12,60m de frente e fundos por 28,00m de ambos os lados, registrado no Cartório de 2º Ofício de Notas de Registro Imobiliário, 1º traslado, Livro B - 23, Fl 99;

Um terreno no Loteamento Enseada de Lucena II, Lote 33 Quadra G - 1, em Fagundes, Lucena - PB, registrado às folhas 90, Livro 1 C nº 13.627, averbado às folhas 84 do Livro 8 - B, nº AV - matrícula 6015, do Cartório de Registro Geral de Santa Rita - PB;

Um veículo marca Volkswagen, tipo Parati CL, placas SR 2586 Santa Rita - Pb, ano de fabricação 1987;

MARIA HELENA DO SOCORRO CARMELIO.

8. A requerente voltará a usar o seu nome de solteira, no caso, MARIA HELENA DO SOCORRO CARMELIO.  
7. A requerente dispensa a garantia de fiança prevista no art. 21, da Lei de Divórcio, desde que o requerente não atrase o pagamento das prestações.

A pensão alimentária para o cônjuge varoa persistirá até a emancipação dos seus filhos e estiverem, ou seus cônjuges ou companheiro (a) (s), em atividade laboral remunerada, deixará a varoa de fazer jus a tal adimplimento, posto que dar-se-á a renúncia ora expressada.

Atendidos valores, de cada um de per si, quando forem atingindo a emancipação, permanecem à disposição da prole menor remanescente, até que o último ultrapassara, quando estará isento o varão de tal encargo.

Econômica Federal S/A, no setor competente.

Os valores ficam à disposição da varoa nos dias em que forem efetuados os pagamentos de salários do varão, perante a Caixa

- para o menor, João, no índice de 6,66%;
- para o menor, Carla, no índice de 6,66% e;
- para o filho, Carmen, na ordem de 6,66%.

6. Quanto à pensão alimentária, o requerente se compromete a contribuir com 40% para a família, sendo, para os seus filhos, mensalmente, com 20% (vinte por cento), mais 20% (vinte por cento) para o cônjuge varoa, ou seja, sob a remuneração, após os descontos legais (INSS e IR) e o desconto do plano de saúde da CEF, para a manutenção dos filhos, na seguinte forma:

5. Os filhos, que são menores de idade, ficarão sob a guarda da requerente, podendo o varão visitá-los a qualquer hora e dia.

Um veículo marca GM, tipo Kadet GL, placas NS 4390, João Pessoa - PB, ano de fabricação 1993;

Um terreno localizado na Praia de Lucena, medindo 4,70m de frente e fundos por 27,10m de comprimento de um lado e 26,0m de outro lado, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Santa Rita - PB, Livro 1 - B, fls 85, sob nº 12.382, registrado fls. 75 - V, Livro 2 - AD, R 1 matrícula 5.682;

Um prédio residencial situado na Rua Benjamim de Souza Falcão, s/nº, na cidade de Lucena - PB, registrada no Livro 2 - AD, fl. 32, matrícula 5.595, 1º traslado do Cartório de Registro Geral de Imóveis de Santa Rita - PB;

Cabará ao cônjuge varão:

Quinhão hereditário - de 1/8 - do espólio de PEDRO CARNEIRO COSTA e SEVERINA RIBEIRO COSTA.

Concessão de linha telefônica 229.1012;

3 04

FRENTE AO EXPOSTO, uma vez ouvido o representante do Ministério Público, requerem o deferimento e homologação do presente pedido, com as averbações nos Cartórios competentes.

Dá-se à causa o valor de R\$ 100,00.

Termos em que,

F. deferimento.

João Pessoa, 16 de julho de 1996.

*Mentus Clavilant.*

A requerente

*Carlos de M. Costa*  
O requerente

*Nadir Leopoldo Valengo*  
NADIR LEOPOLDO VALENGO  
ADVOGADO OAB-PB 4.423



020996  
1340

01  
(62)



AUTOP  
MEE  
EIV

OFICIO JUDICIAL DE FAMILIA CAVALTE  
E. COSTA RICA



DIVORCIO BIENESUAL

14. VARA DE FAMILIA

ANTUACION EN 31.07.96

DOSSIER 012700 4

SECRETARIO

Consult

Consulta Processo

Número do Processo:

Consultar

CARLOS ALBERTO DE HOLANDA CAVALCANTI  
 Processo MARIA HELENA DO SOCORRO CARMELIO CAVALCANTI

N. Processo: 20019960057020

Distribuição:

\*\*\* PROCESSO EM SEGREDO DE JUSTIÇA \*\*\*

## Movimentações (Realizadas Até Ontem)

	Data	Descrição	Comp
1	26/09/1996	PROCESSO BAIXADO EM	26091996 TJEJPA2 :
2	12/09/1996	SENTENCA AGUARDA TRANS JULGADO	02091996
3	12/09/1996	SENTENCA REGISTRADA LIVRO	02091996
4	12/09/1996	SENTENCA EM AUDIENCIA JUIZ TIT	02091996
5	12/09/1996	AUDIENCIA REALIZADA	02091996
6	27/08/1996	AUDIENCIA ADIADA PARA	02091996 1340
7	27/08/1996	AUTOS CLS PARA DESPACHO	21081996
8	09/08/1996	AUDIENCIA CONCIL/JULGAMENTO	19081996 1345
9	29/07/1996	DISTRIBUIDO SEM MOVIMENTACAO	29071996

Versac

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça  
 Consultas ao Telejudiciário através do telefone: **3621-1581**

## MANUTENÇÃO CADASTRAL DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

## Identificação

Cpf / Cnpj: \*

16076788453

Novo

Consultar

Limpar

Contribuinte: \*

MARIA LAURA DE MORAES CARDOSO

Data de Nascimento:

CNH:

RG:

Órgão expedidor:

▼

Estado/UF:

▼

## Endereço

Cep:

58015-690



Logradouro: \*

RUA R.PROFª ANA BORGES

Número: \*

66

Complemento:

Bairro: \*

JAGUARIBE

Cidade: \*

JOAO PESSOA

Estado: \*

PB ▼

País:

BRASIL ▼

## Contato

E-mail:

hmoraesh@yahoo.com.br

Residencial:

83 3222 0857

Comercial:

Fax:

Celular:

83 8887 2806

Observação:

- 24/10/2007

Processo:

Salvar

Limpar



FICHA DO IMÓVEL

Inscrição Imobiliária:	1.0005.082.01.0165.0000.8	Sequencial:	1033879.9		
Inscrição Anterior:	05082016500000 - 33879	Natureza:	TERRITORIAL		
Endereço:	LOTEA ENSEADA II, S/N Lot ENSEADA DE LUCENA II Quadra G-I Lote 33 - BAIRRO INVÁLIDO - Lucena/PB - Cep: 58315-000				
Proprietário:	MARIA ELENA DO SOCORRO CARMELIO				
CPF/CNPJ:	009.155.054-87	E-mail:			
End. Correspondência:	AVENIDA SERGIPE, 65 - ESTADOS - JOÃO PESSOA/PB - Cep: 58030-190 - BRASIL				
Testada Principal:	12,00	Profundidade Principal:	30,00	Área do Terreno:	360,00
Área Cons Unidade:	0,00	Área Total Cons:	0,00	Testada Fictícia:	12,00
Água:	SIM	Rede de Esgoto:	NÃO	Limpeza Urbana:	SIM
Pavimentação:	NAO	Galerias Pluviais:	NÃO	Guias/Sarjetas:	NÃO
Rede Elétrica:	SIM	Iluminação Pública:	SIM	Rede de Telefone:	NÃO
Coleta Lixo:	COLETA ALTERNADA	Emplacamento:	NÃO	Arborização:	NÃO
Habite-se:		Ano Construção:		Núm Pavimentos:	
Situação Quadra:	FRENTE - 1	Topografia:	PLANO - 1	Patrimônio Terreno:	ESTADUAL
Pedologia:	NORMAL/ARGILOS O - 1	Limitação:	NÃO MURADO	Calçada:	NÃO
Utilização (Uso Solo):		Tipo Imóvel (Espécie):		Padrão Construtivo:	
Estado Conservação:	- 1	Estrutura (Elevação):		Piso (Característica):	
Cobertura:		Patrimônio Edificação:		Instalação Sanitária:	
Encravado:		Posicionamento:			
Coleta Seletiva:	NÃO	Produz Lixo Orgânico:	NÃO		
IPTU:	NORMAL	Taxas:	NORMAL	Porte:	
Processo Cadastro:		Data Cadastro:	26/06/2008	Insc Mercantil:	
Proc Ult Alter:		Data Ult Alt:	07/06/2022	Fração Ideal:	1
Situação Atual:		Data Ult Lanç:	24/03/2022	Aliq IPTU:	1,50
V Venal Terreno:	7.868,00	V Venal Edificação:	0,00	V Venal Atual:	7.868,00
V0 (M² Terreno):	0,00 (0,00)	VU (M² Construção):	0,00 (0,00)	IPTU Sem Desconto:	118.02